

Registro Fotográfico



Figura 01: Vista geral do indivíduo arbóreo, e um pedaço do galho caído no chão.



Figura 02: Indivíduo com um galho caído no chão e com seu estado fitossanitário danificado.



PARECER TÉCNICO

Assunto: Supressão de um indivíduo arbóreo da espécie Ficus (Ficus benjamina), localizado na Avenida Minas Gerais, em frente ao número 3729, Bairro Santa Helena.

INTRODUÇÃO:

Segundo Lorenzi *et al.* (2003), essa espécie é da família Moraceae nativa da Índia, China, Filipinas, Tailândia, Austrália e Nova Guiné. É perenifólia, podendo alcançar até 15 m de altura, com ramagem densa, longa, ereta, um tanto pêndula, formando copa globosa e grande. As folhas são simples, coriáceas, ovaladas e verde-brilhantes. Produz frutos sésseis, globosos, geralmente dispostos aos pares, axilares, avermelhados quando maduros, com pontuações na superfície, de cerca de 1 cm de diâmetro, formados de outubro a dezembro. Há diversas variedades, destacando-se a de folhagem variegada e a de ramos pêndulos.

É uma árvore de características ornamentais notáveis, é amplamente cultivada em parques e jardins. Trata-se de árvore inconveniente para arborização de ruas e avenidas pelo excessivo vigor do sistema radicular. Muito tolerante a podas, presta-se para topiaria artística e geométrica e para plantio em vasos quando jovem. É atualmente uma das árvores exóticas mais cultivadas no sudeste do Brasil. Apesar de sua origem tropical, pode ser cultivada virtualmente em todo território brasileiro (Lorenzi *et al.*, 2003).

Infelizmente, no entanto, devido a sua popularidade, vêm sendo implantado em locais impróprios, como em calçadas, ruas e próximo a muros e construções. Com o desenvolvimento da árvore, as raízes agressivas acabam provocando grandes danos às estruturas e tubulações subterrâneas, de forma que já é proibido o seu plantio em diversas cidades. (Ficus benjamina, Disponível em: <http://www.jardineiro.net/plantas/ficus-ficus-benjamina.html>).

DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Após vistoria *in loco* a Secretaria de Meio Ambiente através das biólogas Gleice Gonçalves Rios vistoriou os exemplares da espécie Ficus (*Ficus benjamina*), localizados no canteiro central da Avenida Minas Gerais em frente ao número 3729, no Bairro Santa Helena. Foi verificado que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1. É um indivíduo arbóreo da espécie *Ficus* e não é indicada para o canteiro central.
2. Não foi verificado danos na pavimentação da via ocasionados pelo sistema radicular.
3. Não há conflito com a rede elétrica
4. A árvore não se encontra em bom estado fitossanitário
5. A árvore é de grande porte.
6. Não apresenta frutos o que não impede a supressão conforme o Art. 18 da Lei Municipal nº 3660/2001.
7. O indivíduo está com a base danificada.

CONCLUSÃO

Contudo, de acordo, com a Lei nº 5.259/2013, o Art. 7º, parágrafo único-“ Fica proibido o plantio, nos logradouros públicos, da espécie vegetal *Ficus benjamina...*” e ainda no artigo 2º que afirma que as espécies vegetais *Ficus benjamina*, existente nos logradouros públicos, deverão ser retiradas e substituídas por espécies adequadas até 31 de dezembro de 2017.

A Secretaria de Meio Ambiente entende que de acordo com a legislação vigente (Lei nº5259/2013) a árvore deverá ser substituída para atendimento dessa lei.

No entanto, tem sido verificado que praticamente todas as supressões de árvores em áreas verdes como canteiros centrais, praças e outros, têm sido realizadas sem a destoca (remoção do sistema radicular) o que compromete o replantio no local. Sendo assim, as árvores somente poderão ser retiradas se a destoca for realizada imediatamente, junto à retirada da parte aérea o mais breve possível para que o replantio possa ser feito ainda nessa estação chuvosa. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente indica para substituição, o indivíduo arbóreo da espécie Ipê Branco.

Araguari, 11 de dezembro de 2013.

Gleice Gonçalves Rios
Bióloga – 093300/04-P



AUTORIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente no uso de suas atribuições legais, autoriza a supressão de um (01) indivíduo arbóreo da espécie Ficus (*Ficus benjamina.*), localizado na Avenida Minas Geral em frente ao nº 3729.

De acordo com a Lei nº 5.259/2013, o Art. 7º, parágrafo único-“ Fica proibido o plantio, nos logradouros públicos, da espécie vegetal *Ficus benjamina...*” e ainda no artigo 2º que afirma que as espécies vegetais *Ficus benjamina*, existente nos logradouros públicos, deverão ser retiradas e substituídas por espécies adequadas até 31 de dezembro de 2017.

Desse modo, é necessária a supressão, destoca e substituição imediata. O material lenhoso deverá ter destinação adequada.

Registro fotográfico e parecer em anexo.

Araguari, 11 de dezembro de 2013.

Odon de Queirós Naves
Secretário de Meio Ambiente

Gleice Gonçalves Rios
Bióloga – 093300/04-P



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Araguari, 11 de dezembro de 2013

Ofício n.º 1205 /2013
Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Assunto: Solicitação/Faz

Prezado Secretário,

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, a supressão de um (01) indivíduo arbóreo da espécie *Ficus* (*Ficus benjamina.*), localizado na Avenida Minas Gerais em frente ao nº 3729, de acordo com a Lei nº 5.259/2013, o Art. 7º, parágrafo único-“ Fica proibido o plantio, nos logradouros públicos, da espécie vegetal *Ficus benjamina...*” e ainda no artigo 2º que afirma que as espécies vegetais *Ficus benjamina*, existente nos logradouros públicos, deverão ser retiradas e substituídas por espécies adequadas até 31 de dezembro de 2017.

Desse modo, é necessária a supressão, destoca e substituição imediata o replantio de outro indivíduo arbóreo indicado e fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.. O material lenhoso deverá ter destinação adequada.

Registro fotográfico e Parecer em anexo.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos e acompanhamento técnico dos serviços a serem executados.

Atenciosamente,

Gleice Gonçalves Rios
Bióloga – 093300/04-P

Odon de Queiroz Naves
Secretario de Meio Ambiente

Ilmo. Sr.
Odon de Queiroz Naves.
D.D. Secretário Municipal Interino de Serviços Urbanos.
NESTA